PARECER 2043/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rinaldi Digílio, que institui a semana de conscientização da HTLV, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências"

De acordo com a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o HTLV é um retrovírus da mesma família do HIV, que infecta a célula T humana, um tipo de linfócito importante para o sistema de defesa do organismo. Ele foi isolado, em 1980, no portador de um tipo raro de leucemia e é mais prevalente em certas regiões geográficas específicas, como o Japão, Caribe e alguns países africanos. No Brasil, representa um problema de saúde pública, apesar de o número de pessoas infectadas ser proporcionalmente baixo, se consideramos as dimensões e a população do país. [...] As estatísticas indicam que apenas 5% das pessoas infectadas pelo HTLV desenvolvem problemas de saúde relacionados com o vírus. Nesses casos, em geral, instalam-se quadros neurológicos degenerativos graves e de leucemias e linfomas. No entanto, a infecção pode ser absolutamente assintomática. Quando se manifestam, são sintomas indicativos de doença neurológica: dor na batata da perna e nos pés, na coluna lombar, fraqueza, dormência e formigamentos nos membros inferiores, perturbações urinárias. Nos quadros de leucemia e linfomas, os sintomas mais comuns são: lesões cutâneas maculopapulares, descamação, gânglios infartados, alterações visuais e ósseas [...]

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, todavia na forma de um SUBSTITUTIVO, para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e para suprimir da proposta o art. 2º, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica, uma vez que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade, como foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, nos autos da ADI nº 2095527-18.2018.8.26.0000 (j.26/09/18). (Grifamos)

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, insere-se na Lei nº 14.485, de julho de 2007 (calendário de eventos da Cidade de São Paulo), a Semana da Conscientização da HTLV, a ser difundida na primeira semana de abril, com objetivo de dar visibilidade ao tratamento da HTLV, bem como de estimular a participação social e de divulgar avanços, conquistas e políticas públicas voltadas a pessoas com HTLV, por meio da promoção de palestras e de eventos acerca do tema e da divulgação de pesquisas e de tratamentos disponíveis.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões Permanentes que sucedam a essa e guardem maior aderência com o tema em questão, notadamente, a de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; parece-nos que o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP promove um adequado reposicionamento às regras estabelecidas pelo projeto em seus termos originais, conferindo, pois, ao Executante as faculdades da conveniência e da oportunidade necessárias à melhor forma de implementação dos comandos deste normativo que se objetiva aprovar; portanto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/10/2019.

Gilson Barreto - (PSDB) Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos (REP)

Antonio Donato-(PT)

Janaina Lima (NOVO)-Relator

João Jorge-(PSDB)

Zé Turin - (PHS).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.